



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Altera dispositivos da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo, e dá outras providências.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Campo Belo-MG, por meio de seus vereadores, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte projeto de resolução:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo.

Art. 2º O § 3º do art. 3º da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§3º Para participar da reunião, os vereadores, Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara, até o último dia útil de dezembro do ano anterior, cópia autenticada do diploma expedido pela justiça Eleitoral e declaração atualizada de bens devidamente registrada no cartório de títulos e documentos.

Art. 3º O inciso I do art. 4º da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O presidente se colocará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, e prestará o seguinte compromisso:

"Prometo defender e cumprir as Constituições, as leis da República, do Estado e do Município, bem como desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelo povo deste Município."

Art. 4º As Seções III a V da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBIA CÓPIA EM

RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
RECEBIA CÓPIA EM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA
RECEBIA CÓPIA EM

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
RECEBIA CÓPIA EM

RELATOR



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A eleição da Mesa da Câmara será realizada imediatamente após a posse dos Vereadores, no mesmo dia, mediante chapa completa, com votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – inscrição das Chapas até o último dia útil anterior à eleição, vedada a modificação após o vencimento do prazo de inscrição;

II – chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

III – nomeação pelo presidente de dois vereadores para funcionarem como escrutinadores;

IV – chamada para a votação pelo secretário, e entrega de uma sobrecarta e uma cédula, pelos escrutinadores;

V – abertura da urna e contagem das sobrecartas, pelos escrutinadores;

VI – abertura das sobrecartas e leitura pelos escrutinadores, de cada voto apurado, desde que tenha havido coincidência entre o número de sobrecartas com o número de votantes;

VII – redação pelo secretário e leitura pelo presidente do boletim com o resultado da eleição;

VIII – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

§1º Os eleitos serão empossados pelo presidente da reunião, imediatamente após a respectiva proclamação.

§2º Se o presidente da reunião for eleito:

I – para presidente da Câmara, será empossado pelo Vice-Presidente, após este ser investido no cargo;

II – para outro cargo da Mesa, será empossado pelo presidente da Câmara, após este ser investido no cargo.

§3º A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

§ 4º A Mesa Diretora será eleita por votação secreta:

I- pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal;

II- por maioria simples, em segundo escrutínio, entre as duas mais votadas no escrutínio anterior

§5º As regras contidas neste artigo aplicam-se, no que couber, à eleição da segunda Mesa Diretora, prevista no art. 10, §2º, deste Regimento.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 6º Após ser empossada a Mesa, o presidente da Câmara ficará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, e, de forma solene, declarará instalada a legislatura e encerrará a reunião.

SEÇÃO V

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 7º Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestarão o compromisso de que trata o art. 91 da Lei Orgânica, observando-se o disposto no art. 4º desta Resolução quanto ao procedimento a ser seguido.

Parágrafo único. Em caso de vaga para o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplicar-se-á a mesma regra, disposta no caput deste artigo.

Art. 5º Os incisos I e II do art. 9º da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- um período ordinário correspondente às sessões que ocorrem, independentemente de convocação, entre os dias de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano.

II- um período extraordinário, correspondente às sessões que ocorrem entre 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro de cada ano a 1º de fevereiro do ano seguinte.

Art. 6º O art. 14. da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, será acrescido no § 4º o qual terá a seguinte redação:

§4º É vedado consumir alimentos dentro do plenário.

Art. 7º A alínea “a” do inciso I, do art. 15 e §1º do art. 15 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I- (...)

a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior, a qual deverá ser disponibilizada na Secretaria da Câmara até um útil anterior a reunião subsequente.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

“§1º A ordem de preferência na apreciação das proposições é a seguinte, ressalvada a hipótese do art. 72, §1º, da Lei Orgânica do Município:

I -

IV – redações finais, na hipótese do art. 155, §2º;

V -

VIII-A – moções;

IX -

§1ºA Nas votações de proposições, terão preferências os que estiverem em segunda votação.

Art. 8º A alínea “b” do inciso II do art. 31 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) que se afastar do exercício do mandato na hipótese do inciso I do art. 23 sem fazer a opção de que trata o parágrafo único deste artigo.”

Art. 9º O art. 37 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 37. A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, com mandato de 02 (duas) sessões legislativas.

§1º O Presidente eleito nomeará um secretário suplente.

“§2º É permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte”.

(...)

“§ 5ºA Mesa Diretora será eleita por votação secreta:

I- pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal;

II- por maioria simples, em segundo escrutínio, entre as duas mais votadas no escrutínio anterior

Art. 10 O art. 38 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Dispensa-se a emissão do parecer previsto no inciso II, alínea “a”, deste artigo, quando a alteração deste Regimento Interno for oriunda de projeto de iniciativa da própria Mesa Diretora.”

Art. 11 O art. 47 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do §6º-A e § 6B, os quais terão as seguintes redação:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

“§6º-A A composição de Comissão Permanente dentro do prazo previsto no §6º, somente será admitida por decisão do plenário, em votação aberta, por maioria absoluta dos membros.

“§6º-B É vedada a recusa ou renúncia do parlamentar indicado, sem que haja motivo justificável, sob pena de aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regimento Interno.

Art. 12. O inciso III do art. 48 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - propor a sustação dos atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;”

Art. 13. A alínea “b” do inciso IV do art. 52 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ b) patrimônio histórico, esportes, saúde e saneamento;”

Art. 14. O §1º do art. 53 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Caberá recurso ao Plenário contra a decisão terminativa da comissão, desde que interposto nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à distribuição dos avulsos do parecer, fundamentadamente.”

Art. 15. O art. 58 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretário municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir investigados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§1º Investigados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§2º No caso de não-comparecimento de investigado ou de testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.”

Art. 16. O art. 61 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

(...)



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na representação em face das autoridades constantes no caput, obedecerá o constante no art. 132 do Regimento Interno, bem como ao Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 17. O art. 62 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Ocorrerá vaga, na comissão, com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art. 21 deste Regimento Interno.

§1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, fundamentada e formalizada por escrito, ao presidente da comissão, seja por este encaminhada à Presidência da Câmara.

§2º

§3º A denúncia para perda do lugar, em atendimento a denúncia de qualquer vereador, será decidida pelo Plenário, e o Presidente designará de imediato seu sucessor.

§4º O sucessor designado nos termos do §3º deste artigo completará o mandato do sucedido.”

Art. 18. O art. 73 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

I-A – designação de relatores;”

(...)

Art. 19. O inciso VIII do art. 74 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – se ao parecer do relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a redação do novo texto;”

Art.20. O art. 76 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Membro da comissão poderá requerer o adiamento da apreciação de parecer do relator, mediante pedido de vista por até 5 (cinco) dias corridos, quando entender necessário maior estudo sobre o assunto, o que será decidido pelo Presidente da Comissão competente.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo será de até 48 (horas), quando se tratar de projeto sob tramitação em regime de urgência.”

Art. 21. O art. 79 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 79. O relator terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer, contado do primeiro dia útil seguinte à sua designação, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O relator será designado pelo presidente da respectiva comissão, nos termos do art. 73, I-A, deste Regimento.”

Art. 22. O art. 80 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. As comissões deverão emitir seu parecer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo presidente da Câmara, a pedido do presidente da respectiva comissão.

§1º O prazo da comissão iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à designação de relator, nos termos do art. 73, I-A, deste Regimento.

§2º

“§3º A comissão parlamentar de inquérito terá o prazo de duração fixado no requerimento que a solicitar, até o limite de 90 (noventa) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante requerimento que será deferido independentemente de aprovação.”

§4º

Art. 23. O caput do art. 85 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter conclusivo, sobre proposição sujeita a seu exame e deverá:”

(...)

Art. 24. A Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida da seguinte Título V-A:

“TÍTULO V-A DO PARECER JURÍDICO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 86-A. Parecer jurídico é o pronunciamento técnico da Procuradoria da Câmara Municipal, de caráter opinativo, sobre proposição sujeita a seu exame, após devida aprovação nas comissões competentes.

Parágrafo único. O procurador jurídico competente gozará de total independência técnica para elaboração do parecer jurídico.

Art. 86-B. O parecer jurídico deverá ser escrito em termos explícitos, sem ambiguidades, e deverá abordar as proposições nos aspectos formal e material, versando exclusivamente sobre:

I – constitucionalidade;

II - legalidade;

III – regimentalidade;

IV – técnica legislativa.

Parágrafo único. O parecer jurídico não deve abordar o mérito da proposição legislativa, limitando-se aos aspectos previstos no caput.

Art. 86-C. O parecer jurídico será realizado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, por quaisquer das comissões constantes nesta resolução, pela Mesa Diretora, para tramitação das seguintes matérias:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica;

II – projetos de lei;

III – projetos de resolução;

IV – projetos de decreto legislativo;

Parágrafo único. As proposições contidas no caput terão regular prosseguimento, independentemente de apresentação do parecer jurídico, caso este não seja emitido no prazo previsto no art. 86-D deste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 86-D. O parecer jurídico deverá ser elaborado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§1º O prazo previsto no caput será reduzido para 5 (cinco) dias úteis nos projetos submetidos ao regime de urgência.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Os prazos previstos neste artigo iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do parecer conclusivo da comissão competente.”

Art. 25. O inciso I do caput do art. 98 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – **proposição**, a proposta de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, o veto oposto a proposição de lei, o requerimento, a autorização, a representação, a indicação, a moção e a emenda;”

Art. 23. O art. 102 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, será acrescido do Parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

Art. 102 (...)

Parágrafo único. Às proposições que exigirem votação em 2 (dois) turnos, sendo elas rejeitas no primeiro, restarão prejudicadas e conseqüentemente arquivadas.

Art. 26. O art. 111 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito ou da Mesa Diretora.

Art. 27. O art. 112 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.”

Art. 28. A Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção II-A:

“SUBSEÇÃO II-A

DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 113-A. Os projetos de decreto legislativo são destinados a regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A aprovação de decreto legislativo depende do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.”

Art. 29. O caput do art. 119 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 119. Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual se submetem a turno único de tramitação.”

Art. 30. O art. 126 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. O veto, parcial ou total, no dia seguinte ao do seu recebimento pela Câmara, será distribuído em avulsos e encaminhado à comissão especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias para emissão do parecer correspondente.

Art. 31. A Seção VI do Capítulo I do Título VII da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA INDICAÇÃO, DA MOÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 130. As indicações, as moções, as representações e as autorizações deverão ser apresentadas conforme prazo fixado em portaria.

§1º.....

§5º O Presidente da Câmara deverá encaminhar aos destinatários competente as indicações, as moções, as representações e as autorizações deferidas ou aprovadas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da decisão respectiva.

Art. 131. Indicação é a proposição por meio da qual se sugere, ao Prefeito ou a outra autoridade municipal, a realização de medida de interesse público.

Art. 131-A. Moção é a proposição por meio da qual é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto ou acontecimento.

Parágrafo único. São espécies de moção:

I – Aplauso;

II – Apoio;

III – Apelo;

IV – Repúdio.

Art. 132.....”

Art. 32. O art. 137 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018 fica acrescido do inciso X, o qual terá a seguinte redação:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

“X- Regime de Urgência em projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, o qual deverá ser pautado pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua distribuição em reunião ordinária”.

Art. 33. O caput do art. 149 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

II- Adotar-se-á o voto nominal nos casos de perda de mandato de Vereador.

Art. 34. O caput do art. 150 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. Adotar-se-á o voto secreto nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.”

Art. 35. O caput do art. 154 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. O Vereador poderá requerer ao Presidente o adiamento da votação não iniciada ou a suspensão do processo legislativo, mediante pedido de vista pelo prazo de até 5 (cinco) dias corridos.”

Art. 36. O inciso II do art. 158 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – no caso de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projetos de decreto legislativo e de resolução, deverão essas proposições ser promulgadas no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes, a primeira pela Mesa Diretora e os demais pelo Presidente da Câmara.”

Art. 37. O art. 159, §2º, da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“III-A – emenda modificativa;”

Art. 38. O art. 162 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162.....

§2º Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.”

§ 3º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.”



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39. O art. 165 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas Comissões seja designada data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria, observado o disposto no §1º do art. 164 deste Regimento.”

Art. 35. O art. 168 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do §5º:

“Art. 168 (...)

“§ 5º O orador deverá ser previamente advertido pelo Presidente sobre sua responsabilidade pessoal acerca das palavras, expressões e afirmações que emitir, devendo se manifestar compativelmente com a dignidade da Casa, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente”.

Art. 40. O Parágrafo único do art. 172 da Resolução 525, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art 172. (...)

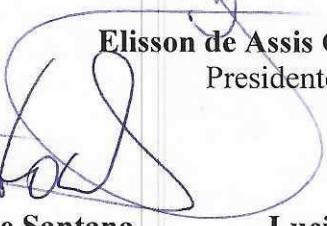
Parágrafo único. Será admitido o uso da Tribuna uma única vez por cada reunião ordinária”.

Art. 41. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de setembro de 2024.


Elisson de Assis Casarino
Presidente


Walbert Nery de Santana
Vice-Presidente


Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Secretário

Justificativa:

O presente projeto de resolução objetiva a realização de uma minirreforma do Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução nº 525, de 11 de junho de



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2018. O projeto propõe diversos tipos de alterações, tais como: (1) alteração de prazos processuais; (2) aprimoramento redacional; (3) previsão de espécies de proposição; (4) previsão do parecer jurídico; (5) adoção da votação nominal para perda de mandato de vereador.

As alterações de prazos processuais atingem os artigos 53, 74, 79 e 80, os quais passam a ser fixados em dias úteis, e não mais em dias corridos. Também se fixou prazo para o pedido de adiamento de votação previsto no artigo 76, para ...bem como para apresentação do parecer acerca do veto às proposições, estes, porém, em dias contínuos.

Em relação ao aprimoramento redacional, são propostas alterações em diversos dispositivos, objetivando o desfazimento de contradições internas e externas, a eliminação de ambiguidades, a revogação de trechos impertinentes e inócuos, a correção de referências internas a outros dispositivos e a correção de erros gramaticais.

Propõe-se ainda a inclusão de duas espécies de proposição já previstas na Lei Orgânica Municipal, mas ainda não tratadas pelo atual Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, a moção e o decreto legislativo.

Ademais, propõe se instituição de nova etapa do processo legislativo, consubstanciada na apresentação de parecer jurídico, de caráter meramente opinativo, apenas em relação às proposições legislativas, de forma desvinculada dos pareceres das comissões, os quais permanecem sendo conclusivos e independentes. Com efeito, a introdução do parecer jurídico é medida que poderá contribuir para o aprimoramento processo legislativo, sem, contudo, resultar em qualquer espécie de menoscabo da atividade parlamentar, uma vez que não terá caráter vinculante. Vale dizer, o campo de discricionariedade intrínseco à atividade parlamentar permanecerá incólume.

Por fim, mas não menos importante, propõe-se a adoção da votação nominal para as deliberações acerca de perda de mandato de parlamentar.

Nesse particular, cumpre salientar que desde a promulgação da Emenda à Constituição da República de nº 76, de 28 de novembro de 2013, foi abolido o voto secreto nas deliberações acerca de perda do mandato de parlamentar. Com efeito, o fim do voto secreto na situação acima mencionada também se aplica aos Poderes Legislativos estaduais e municipais, por força do princípio da simetria, conforme remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. As alterações propostas cuidam-se, em verdade, de mera conformação ao ordenamento jurídico pátrio já vigente.

Portanto, o projeto é pertinente, necessário, oportuno e legal.